



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 10960/26
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 664/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria da Previdência Social. Município de Querência do Norte. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriunda do relatório de auditoria nº 466/1341 (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em decorrência de fiscalizações realizadas no período compreendido entre 25/02/2025 e 18/12/2025, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade dos acompanhamentos foi a de avaliar a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Querência do Norte.

No decorrer da fiscalização foram identificados 6 (seis) achados, que se encontram descritos detalhadamente no mencionado relatório, alguns dos quais serão objeto de análise e proposta de encaminhamento em diferentes expedientes.

No âmbito do presente processo, foram sugeridas as seguintes recomendações ao município, visando contribuir para a higidez do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Achado 2 - A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendação 2.1		
Considerando a inobservância a Lei Federal nº 9.717/98, Art. 8.º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22, Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22, Art. 77; Portaria nº 1.467/22, Art. 78; Portaria nº 1.467/22, Art. 79; Portaria nº 1.467/22, Art. 80, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a Adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021: - Garantir que os membros do Comitê de Investimento possuam a qualificação mínima e os demais requisitos pessoais exigidos		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ALEX SANDRO FERNANDES, CPF nº ***.560.***-**, Prefeito de 2021 a 2028, ou quem vier a substituí-lo EDER VIANA DA SILVA, CPF nº ***.940.***-**, Controle Interno de 2023 a 2028, ou quem vier a substituí-lo JOELSON ZIANI COUTO, CPF nº ***.595.***-**, Contador de 2013 a 2028, ou quem vier a substituí-lo	EDER VIANA DA SILVA, CPF nº ***.940.***-**- Controle Interno
Achado 4 - Há demonstrativos que não são encaminhados à SPREV dentro do prazo legal		
Recomendação 4.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, § 2.º; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, b, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao incremento na transparência; Obtenção do CRP sem judicialização: - Estabelecer processo para que o DRAA seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal		
Recomendação 4.2		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, § 2.º; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, b, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao incremento na transparência; Obtenção do CRP sem judicialização: - Estabelecer processo para que o DPIN seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal		
Recomendação 4.3		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, § 2.º; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, b, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

providência, com vistas ao incremento na transparência; Obtenção do CRP sem judicialização:

- Estabelecer processo para que o DIPR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal

Recomendação 4.4

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, § 2.º; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, b, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao incremento na transparência; Obtenção do CRP sem judicialização:

- Estabelecer processo para que o DAIR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ALEX SANDRO FERNANDES, CPF nº ***.560.***-**, Prefeito de 2021 a 2028, ou quem vier a substituí-lo EDER VIANA DA SILVA, CPF nº ***.940.***-**, Controle Interno de 2023 a 2028, ou quem vier a substituí-lo JOELSON ZIANI COUTO, CPF nº ***.595.***-**, Contador de 2013 a 2028, ou quem vier a substituí-lo	EDER VIANA DA SILVA, CPF nº ***.940.***-** - Controle Interno

Achado 5 - Não são tomadas medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados.

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22, Art. 47, § 5.º, IV; Portaria MTP n.º 1.467/22, Art. 47; Manual Pró-Gestão, Item 3.1.6, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a Melhorar a qualidade da informação utilizada na avaliação atuarial:

- Estabelecer processo para que a base cadastral seja atualizada regularmente

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ALEX SANDRO FERNANDES, CPF nº ***.560.***-**, Prefeito de 2021 a 2028, ou quem vier a substituí-lo EDER VIANA DA SILVA, CPF nº ***.940.***-**, Controle Interno de 2023 a 2028, ou quem vier a substituí-lo JOELSON ZIANI COUTO, CPF nº ***.595.***-**, Contador de 2013 a 2028, ou quem vier a substituí-lo	EDER VIANA DA SILVA, CPF nº ***.940.***-** - Controle Interno

Achado 6 - O ente federativo não participa adequadamente do processo de elaboração da avaliação atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendação 6.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 33, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao incremento na governança previdenciária: - Fundamentar as hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas referentes à gestão de pessoal.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ALEX SANDRO FERNANDES, CPF nº ***.560.***-**, Prefeito de 2021 a 2028, ou quem vier a substituí-lo EDER VIANA DA SILVA, CPF nº ***.940.***-**, Controle Interno de 2023 a 2028, ou quem vier a substituí-lo JOELSON ZIANI COUTO, CPF nº ***.595.***-**, Contador de 2013 a 2028, ou quem vier a substituí-lo	EDER VIANA DA SILVA, CPF nº ***.940.***-** - Controle Interno

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou, de forma geral, que há oportunidades de melhoria no planejamento, gestão e conformidade das práticas relacionadas ao RPPS do Município de Querência do Norte.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2.º e 3.º do Regimento Interno¹¹, e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho nº 108/2026 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 306/2026 (peça 6).

É o relatório.

¹¹ Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

I – [...]

II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 2.º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:

[...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3.º Recebido o procedimento de que trata o § 2.º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7.º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento da gestão previdenciária da entidade auditada, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5.º, XLII² do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nos Relatório de Auditoria nº 466/1341 (peça 3) e compiladas no quadro de peça nº 4.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Querência do Norte, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

² Art. 5.º Compete ao Tribunal Pleno:

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2.º, I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nos Relatório de Auditoria nº 466/1341 (peça 3) e compiladas no quadro de peça nº 4;

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Querência do Norte, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 26 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente